ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2382 , DE 15 DE maio DE 1991.

Concede Abono Especial ao funcionalismo do Município, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 1º - Fica concedido um Abono Especial, no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a todos os funcionários municipais, inclusive inativos e pensionistas, a ser pago junto com os vencimentos/proventos/remunerações/pensões do mês de maio de 1991.

Parágrafo Único - O abono de que trata esta Lei será compensado no próximo reajuste geral de vencimentos/proventos/pensões, não incidindo sobre aquele nenhum desconto.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de maio de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito